



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO, com apresentação de lances verbais, públicos, sucessivos e decrescentes.

TRATAMENTO DIFERENCIADO: PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações; Decreto Municipal nº 029, de 05 de maio de 2022; Decreto Municipal nº 030/2022, no que disciplina o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 032, de 05 de maio de 2022; Decreto Municipal nº 075, de 14 de julho de 2021; demais regulamentos municipais aplicáveis e legislação correlata.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário oficial de Brasília/DF.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG – Sala de Licitações – Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: Walter Filho Ramos.

ESCLARECIMENTOS: pmsjmlicita@gmail.com

CÓDIGO DA UASG: 982679

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de novembro de 2026, às 09 horas.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até às 09 horas do dia 10 de novembro de 2026.



1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.705.248/0001-90, com sede na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, CEP 35.277-000, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro **WALTER FILHO RAMOS**, designado pelo Decreto Municipal nº 002/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante modo de disputa aberto, para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à preparação e fornecimento de lanches, produtos de padaria e confeitaria, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1 – O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis e pelas demais normas pertinentes.

1.2 – A realização do Pregão Presencial observará o disposto no art. 17, § 2º, combinado com o art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, consideradas as condições legais aplicáveis aos Municípios com população de até 20.000 habitantes, a motivação constante do processo administrativo e eventuais exigências específicas vinculadas à origem dos recursos.

1.3 – A sessão pública presencial será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, devendo o respectivo arquivo digital integrar os autos administrativos, de forma a assegurar a transparência, a rastreabilidade dos atos e a possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle.

1.4 – O Edital e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente no sítio eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme as regras de divulgação legalmente aplicáveis, e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, nos dias úteis, das 07h00 às 13h00.

1.5 – Eventuais alterações, esclarecimentos, suspensões, republicações ou outras comunicações relativas ao procedimento serão divulgados pelos meios oficiais empregados para publicação deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

1.6 – É responsabilidade do interessado acompanhar as publicações relativas ao certame, sem prejuízo dos deveres legais de comunicação e publicidade atribuídos à Administração.

1.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observada a disciplina da Lei nº 14.133/2021.

1.8 – Caso não haja expediente ou ocorra fato superveniente que impeça a realização da sessão na data designada, a Administração divulgará nova data, observadas as exigências legais de publicidade e antecedência mínima.

2 – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE LANCHES, PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA, INCLUINDO PÃES, BOLOS, TORTAS, SALGADOS, SANDUÍCHES, BISCOITOS, PATÊS, FRIOS E QUEIJOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

2.2 – O objeto encontra-se dividido em itens, facultando-se aos licitantes a participação em tantos quantos forem de seu interesse, observadas as condições de participação estabelecidas neste Edital.

2.3 – A tabela integral dos itens, com suas descrições, unidades, quantitativos, valores unitários e totais estimados, é aquela constante do Termo de Referência – Anexo I, que integra este Edital para todos os efeitos.

2.4 – O valor global estimado da contratação é de **R\$ 441.998,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais)**.

2.5 – Os quantitativos estabelecidos constituem estimativas máximas para registro, não obrigando a Administração à aquisição integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

2.6 – O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou documento equivalente regularmente emitido.

2.7 – Os produtos são classificados como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2.8 – O critério de julgamento será o de menor preço por item.

2.9 – Não será admitida contratação por preço unitário superior ao valor máximo estabelecido para o respectivo item, sem prejuízo da negociação legalmente cabível durante o procedimento.

2.10 – O preço proposto deverá compreender todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive aquisição ou produção, embalagem, acondicionamento, conservação, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas.

2.11 – Os produtos deverão ser próprios para consumo, de primeira qualidade, em condições adequadas de higiene, conservação e apresentação, observadas as normas sanitárias e as especificações constantes do Termo de Referência.

2.12 – Os produtos deverão observar, quando aplicáveis, os requisitos relativos à identificação, composição, peso, lote, validade, origem, informações nutricionais e demais elementos legalmente exigíveis.

2.13 – As especificações e unidades de fornecimento não poderão ser modificadas unilateralmente pelos licitantes.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas regularmente constituídas e enquadradas como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou legalmente equiparadas, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2 – A participação será exclusiva às ME/EPP e legalmente equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, consideradas as hipóteses de exceção previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

3.3 – A exclusividade de participação refere-se à condição empresarial do licitante, não representando restrição territorial.

3.4 – Será admitida a participação de empresas sediadas em qualquer localidade, desde que atendidos os requisitos legalmente exigíveis.

3.5 – Às ME/EPP sediadas local ou regionalmente poderá ser aplicada prioridade de contratação, exclusivamente nas condições estabelecidas no Capítulo 7.

3.6 – Não poderão participar da licitação:

a) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração, observados os limites legais e temporais da respectiva sanção;

b) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar, enquanto vigentes os efeitos da sanção;

c) interessado enquadrado nas hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) pessoa jurídica que mantenha vínculo incompatível com sua participação, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público por decisão administrativa ou judicial eficaz;

f) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, quando legalmente exigível;

g) pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com o fornecimento pretendido;

h) pessoa jurídica em processo de dissolução ou liquidação que não demonstre capacidade jurídica para assumir as obrigações;

i) pessoa jurídica abrangida pela vedação prevista no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

j) interessados que estejam atuando em conluio, fraude ou simulação para frustrar a competitividade.



3.7 – A participação de empresa em recuperação judicial será admitida desde que demonstrada a capacidade necessária à execução contratual, na forma da legislação aplicável.

3.8 – Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum e padronizada dos gêneros alimentícios objeto da contratação, a divisão do certame em itens independentes, o julgamento pelo menor preço por item e a inexistência de complexidade técnica ou econômico-financeira que demande a conjugação de capacidades empresariais para a execução do fornecimento, conforme motivação constante dos autos do processo administrativo.

3.9 – A participação implica conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, preservado o direito de impugnação e os demais instrumentos legalmente assegurados aos interessados.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Na data, horário e local designados para a sessão, o representante deverá apresentar-se para credenciamento.

4.2 – O credenciamento será realizado mediante:

- a) documento oficial de identificação com foto;
- b) se representante legal, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente que demonstre poderes de representação;
- c) se procurador, instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos para participar do Pregão, formular lances, negociar, apresentar declarações, interpor ou renunciar a recursos e praticar os demais atos necessários, acompanhado de documento que demonstre os poderes do outorgante.

4.3 – A ausência de reconhecimento de firma não implicará automaticamente a recusa da procuração quando sua autenticidade puder ser verificada ou confirmada pelo Pregoeiro.

4.4 – Cada representante poderá representar apenas um licitante.



4.5 – O licitante que não estiver regularmente representado poderá ter sua proposta analisada, mas não poderá formular lances ou praticar atos reservados ao representante durante a sessão, observadas as particularidades do caso.

4.6 – A ME/EPP deverá declarar sua condição e apresentar documento hábil que permita a verificação de seu enquadramento.

4.7 – Para usufruir da eventual prioridade local ou regional, a ME/EPP deverá apresentar também a documentação prevista no Capítulo 7.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os licitantes deverão apresentar, até o horário fixado para o início da sessão pública, exclusivamente o ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente lacrado, opaco e identificado, de modo a preservar o sigilo de seu conteúdo até o momento da respectiva abertura.

5.2 – O envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser identificado externamente da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

5.3 – Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no respectivo item, após o encerramento da etapa de lances, a aplicação dos critérios legais de preferência, quando cabíveis, o julgamento das propostas e a negociação, observada a ordem ordinária das fases prevista no art. 17 e o disposto no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

5.4 – O licitante convocado para a fase de habilitação deverá apresentar os documentos exigidos no Capítulo 9 deste Edital, mediante ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente identificado, ou por meio eletrônico oficialmente indicado pela Administração, observadas as condições de autenticidade, integridade e verificabilidade dos documentos apresentados.

5.5 – Quando apresentados fisicamente, os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em envelope identificado externamente da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

5.6 – A apresentação dos documentos de habilitação ocorrerá somente após a convocação expressa do Pregoeiro, não sendo exigido dos demais licitantes o encaminhamento antecipado da documentação, ressalvada a apresentação dos documentos necessários ao credenciamento e das declarações legalmente exigíveis na fase própria.

5.7 – O licitante convocado poderá apresentar os documentos de habilitação imediatamente durante a sessão pública.

5.8 – Recebidos os documentos, o Pregoeiro procederá à análise da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, podendo promover diligências para esclarecimento ou saneamento de falhas nas hipóteses legalmente admitidas.

5.8.1 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja inabilitado, ou sua proposta venha a ser desclassificada após as verificações legalmente cabíveis, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, promovendo, quando necessário, a negociação e a convocação do respectivo licitante para



apresentação dos documentos de habilitação, nos mesmos termos e condições previstos neste Capítulo.

5.8.2 – O procedimento será repetido sucessivamente até a identificação de proposta aceitável apresentada por licitante devidamente habilitado, sem prejuízo das demais providências admitidas pela legislação.

5.8.3 – Na hipótese de um mesmo licitante figurar como primeiro classificado em mais de um item, será suficiente a apresentação de um único conjunto de documentos de habilitação, desde que atendidas as exigências pertinentes aos respectivos itens e observada a validade da documentação apresentada.

5.8.4 – Todas as convocações, apresentações documentais, diligências, decisões de habilitação ou inabilitação e demais ocorrências relevantes deverão ser registradas em ata e incorporadas aos autos do processo administrativo, asseguradas a transparência, a publicidade legalmente exigida e a possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle.

5.9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.9.1 – A proposta deverá ser apresentada de forma legível, preferencialmente em papel timbrado, sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua compreensão, devidamente datada e assinada pelo representante legal ou procurador regularmente constituído.

5.9.2 – A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
- b) identificação do procedimento licitatório;
- c) número do item;
- d) descrição do produto ofertado;
- e) marca ou fabricante, quando aplicável;
- f) unidade de fornecimento;
- g) quantidade estimada;



- h) preço unitário com até duas casas decimais;
- i) preço total do item;
- j) valor total da proposta;
- k) prazo de validade não inferior a 60 dias;
- l) declaração de inclusão dos custos necessários ao fornecimento;
- m) identificação e assinatura do representante responsável.

5.9.3 – O licitante poderá apresentar proposta para um, vários ou todos os itens em que estiver legalmente autorizado a participar.

5.9.4 – A proposta deverá observar rigorosamente as especificações, unidades e quantitativos do Termo de Referência.

5.9.5 – Nos preços deverão estar incluídos todos os custos de fabricação ou aquisição, manipulação, conservação, embalagem, acondicionamento, transporte, mão de obra, tributos e demais despesas.

5.9.6 – Não será admitida cobrança adicional pela entrega dos produtos nos locais determinados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.9.7 – Os preços unitários deverão respeitar os valores máximos estabelecidos pela Administração.

5.9.8 – A apresentação de proposta inicialmente superior ao valor máximo não impedirá a negociação juridicamente cabível, devendo o preço final respeitar o limite estabelecido.

5.9.9 – Permanecendo o preço superior ao máximo admitido após a negociação, a proposta será desclassificada para o respectivo item.

5.9.10 – Serão desclassificadas as propostas que:

- I – apresentarem vícios insanáveis;



II – descumprirem especificações técnicas essenciais;

III – apresentarem preços inexequíveis;

IV – permanecerem acima dos valores máximos admitidos após a negociação;

V – apresentarem condições incompatíveis com o Edital;

VI – contiverem elementos que inviabilizem o julgamento objetivo.

5.9.11 – Erros materiais ou falhas formais sanáveis poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não impliquem alteração substancial da proposta ou violação à isonomia.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

6.1 – O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços, verificando sua conformidade com as exigências essenciais deste Edital.

6.2 – O julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.3 – Serão verificadas as especificações dos produtos, unidades de fornecimento, quantitativos e condições ofertadas.

6.4 – As propostas serão classificadas por item para participação na etapa competitiva, observados os critérios objetivos aplicáveis.

6.5 – Não serão admitidas propostas com condições que inviabilizem a comparação objetiva.

6.6 – Falhas formais que não comprometam o conteúdo, a isonomia ou o julgamento objetivo poderão ser saneadas.

6.7 – As propostas classificadas serão ordenadas por item.

6.8 – A etapa de lances será realizada individualmente para cada item.

6.9 – Os licitantes serão convidados a formular lances verbais, sucessivos e decrescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

6.10 – A etapa de lances terá início pelo licitante que houver apresentado a proposta de maior valor dentre os classificados, seguindo-se os demais em ordem decrescente, observada a regulamentação aplicável.

6.11 – O lance deverá ser inferior ao último lance ofertado pelo próprio licitante e respeitar as demais condições objetivas da disputa.

6.12 – O Pregoeiro poderá estabelecer intervalo mínimo de redução entre os lances, aplicável de maneira uniforme.

6.13 – A desistência de apresentar lance não implica exclusão da classificação, permanecendo válido o último preço ofertado.

6.14 – A fase de lances será encerrada quando não houver interesse em apresentar novas ofertas.

6.15 – Encerrada a etapa competitiva, será verificada a incidência dos benefícios legais destinados às ME/EPP.

6.16 – Considerando a participação exclusiva de ME/EPP, não se aplicará automaticamente o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, destinado à comparação entre propostas de empresas de diferentes portes.

6.17 – Será analisada, quando cabível, a prioridade de contratação destinada às ME/EPP locais ou regionais, conforme Capítulo 7.

6.18 – Encerrada a etapa competitiva e aplicados os critérios legalmente cabíveis, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar.

6.19 – A negociação não poderá alterar as especificações essenciais do objeto ou estabelecer condições incompatíveis com o Termo de Referência.

6.20 – O preço final deverá ser compatível com o valor máximo admitido pela Administração.



6.21 – Havendo dúvida sobre a exequibilidade do preço ofertado, poderão ser realizadas diligências para demonstração da viabilidade do fornecimento.

6.22 – A classificação final será registrada em ata, com indicação dos lances, eventuais negociações, critérios de preferência aplicados e preços finais.

6.23 – O licitante vencedor deverá apresentar proposta ajustada ao valor final negociado, preservadas as condições essenciais do fornecimento.

7 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DA PRIORIDADE ÀS ME/EPP SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE

7.1 – Regras gerais

7.1.1 – A licitação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2 – A exclusividade para ME/EPP não constitui restrição territorial de participação.

7.1.3 – As empresas deverão comprovar seu enquadramento nos limites e condições estabelecidos pela legislação.

7.1.4 – A aplicação dos benefícios observará as hipóteses impeditivas previstas no art. 49 da LC nº 123/2006.

7.2 – Da prioridade local ou regional

7.2.1 – Poderá ser concedida prioridade de contratação às ME/EPP sediadas local ou regionalmente, nos termos do art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 075/2021, desde que atendidos os respectivos requisitos legais e regulamentares.

7.2.2 – A prioridade será aplicada até o limite de 10% do melhor preço válido, sem afastar a participação de empresas sediadas fora do Município ou da região.

7.2.3 – Para aplicação da prioridade, observar-se-ão os conceitos de âmbito local e regional definidos na regulamentação municipal.



7.2.4 – Conforme o critério territorial estabelecido no edital-modelo, sujeito à confirmação de correspondência com o Decreto Municipal nº 075/2021:

I – âmbito local: Município de São João do Manteninha/MG;

II – âmbito regional: Municípios de Central de Minas, Itabirinha, Mantena, Mendes Pimentel, Nova Belém, São Félix de Minas e São João do Manteninha.

7.2.5 – Para usufruir da prioridade, a empresa deverá comprovar:

a) enquadramento como ME/EPP;

b) sede ou estabelecimento situado no âmbito local ou regional legalmente definido;

c) atendimento das condições legais para fruição do benefício.

7.2.6 – Encerrada a fase de lances e identificado o melhor preço válido, o Pregoeiro verificará a existência de ME/EPP local ou regional com preço igual ou até 10% superior.

7.2.7 – Existindo empresa elegível, será convocada a ME/EPP local ou regional mais bem classificada para exercício da prioridade, observadas as condições normativas.

7.2.8 – A empresa convocada terá até três minutos por item, contados da convocação, para apresentar nova proposta, nos termos do procedimento previsto no edital-modelo e sujeito à confirmação do Decreto Municipal nº 075/2021.

7.2.9 – O preço decorrente da prioridade:

I – deverá respeitar o limite legal de até 10% do melhor preço válido;

II – não poderá ultrapassar o preço máximo estimado pela Administração;

III – deverá resultar em contratação vantajosa.

7.2.10 – Não exercido o direito pela primeira empresa, poderão ser convocadas as demais ME/EPP locais ou regionais enquadradas no intervalo legal, observada a ordem de classificação.



7.2.11 – Havendo equivalência entre ME/EPP elegíveis, será observado o critério legal de desempate aplicável.

7.3 – Condições para aplicação da prioridade

7.3.1 – A prioridade somente será aplicada quando:

I – houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências da contratação, quando aplicável essa condição;

II – o tratamento resultar vantajoso;

III – não houver prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto;

IV – estiver demonstrada sua aptidão para alcançar os objetivos do art. 47 da LC nº 123/2006.

7.3.2 – A verificação dessas condições deverá estar documentada na fase preparatória, sem prejuízo da análise do Pregoeiro no caso concreto.

7.3.3 – A ausência dos pressupostos necessários impedirá a aplicação da prioridade, mantendo-se a classificação ordinária das propostas.

7.4 – Regularização fiscal e trabalhista

7.4.1 – As ME/EPP deverão apresentar todos os documentos exigidos, mesmo que contenham restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista.

7.4.2 – Havendo restrição, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, na forma da LC nº 123/2006.

7.4.3 – A não regularização produzirá as consequências legalmente previstas, observada a decisão administrativa motivada.



8 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até três dias úteis antes da abertura do certame.

8.2 – Os pedidos deverão ser apresentados ao Setor de Licitações ou encaminhados ao endereço eletrônico pmsjmlicita@gmail.com.

8.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

8.4 – Acolhida impugnação que implique alteração relevante das condições de participação ou formulação das propostas, será realizada nova divulgação e reaberto o prazo legal correspondente.

8.5 – A impugnação não terá efeito suspensivo automático, sem prejuízo da possibilidade de suspensão motivada pela Administração.

8.6 – As respostas integrarão os autos e serão disponibilizadas aos interessados, observada a publicidade legalmente exigida.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Habilitação jurídica

Serão exigidos, conforme a natureza do licitante:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e registrado;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) cooperativa, quando juridicamente admissível: documentação constitutiva e registro aplicável;
- f) ato de autorização para funcionamento, quando legalmente exigível.



9.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) inscrição no CNPJ;
- b) inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes pertinente;
- c) regularidade perante a Fazenda Nacional;
- d) regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) regularidade relativa ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou documento legalmente equivalente;
- h) comprovação do cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.3 – Qualificação econômico-financeira

9.3.1 – Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.2 – A participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será examinada conforme a legislação aplicável, não se admitindo exclusão automática sem fundamento jurídico.

9.4 – Qualificação técnica e regularidade sanitária

9.4.1 – Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de produtos compatíveis com o objeto da presente licitação, especialmente gêneros alimentícios, produtos de padaria, confeitaria, lanches ou alimentos de natureza similar.

9.4.2 – O atestado deverá demonstrar experiência anterior compatível com as características e a natureza do fornecimento pretendido, não sendo exigida identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e aqueles objeto desta contratação.



9.4.3 – O atestado deverá conter informações suficientes para identificar a pessoa jurídica emitente, a licitante atestada e a natureza dos produtos fornecidos, permitindo a verificação da pertinência da experiência anterior com o objeto da licitação.

9.4.4 – Não será exigida a comprovação de quantitativos mínimos de fornecimento, períodos mínimos de execução ou experiência anterior específica com órgãos públicos, considerando a natureza comum e divisível do objeto e a necessidade de preservação da competitividade.

9.4.5 – Serão aceitos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive aqueles relativos a fornecimentos realizados mediante contratos privados, desde que demonstrem experiência compatível com o objeto licitado.

9.4.6 – O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade dos atestados, esclarecer informações ou confirmar os fornecimentos declarados, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.7 – A exigência de qualificação técnica será interpretada de maneira proporcional à natureza dos produtos e às condições de fornecimento, vedadas restrições que não sejam indispensáveis à demonstração da capacidade de execução do objeto.

9.4.4 – A licitante deverá comprovar, quando exigível pela legislação aplicável à sua atividade e à natureza dos produtos fornecidos, sua regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária competentes, mediante licença, alvará sanitário ou documento equivalente válido.

9.4.5 – A exigência sanitária observará a natureza da atividade exercida pelo fornecedor e as normas específicas aplicáveis, não sendo utilizada como meio de restrição indevida à competitividade.

9.4.6 – O Pregoeiro poderá promover diligência para verificar a autenticidade dos atestados e documentos apresentados.

9.5 – Declarações

Deverão ser apresentadas declarações de:



- a) cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) inexistência de fato impeditivo;
- c) cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d) inexistência de trabalho degradante ou forçado;
- e) cumprimento das reservas legais de cargos, quando aplicáveis;
- f) inexistência dos vínculos vedados pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) enquadramento como ME/EPP ou legalmente equiparada;
- h) sediamto local ou regional, quando pleiteado o benefício previsto no Capítulo 7;

9.6 – Disposições sobre a habilitação

9.6.1 – Os documentos deverão comprovar as condições de habilitação exigíveis na data pertinente, observadas as disposições legais.

9.6.2 – Documentos eletrônicos poderão ter sua autenticidade verificada diretamente pela Administração.

9.6.3 – Poderão ser promovidas diligências nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.4 – É vedada a inclusão posterior de documento para constituir condição de habilitação inexistente na data pertinente, sem prejuízo da apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente, quando juridicamente admitido.

9.6.5 – O Pregoeiro poderá sanar falhas formais que não comprometam a substância da documentação ou a validade jurídica dos documentos.

9.6.6 – A inabilitação deverá ser motivada, com indicação objetiva das exigências não atendidas.



10 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

10.1 – A análise da aceitabilidade observará as especificações técnicas, os valores máximos e as demais condições constantes do Termo de Referência.

10.2 – A Administração verificará a compatibilidade da descrição apresentada pelo licitante com as características e unidades de fornecimento estabelecidas.

10.3 – Os preços serão examinados individualmente por item.

10.4 – Não serão aceitas propostas que alterem substancialmente a natureza, composição, apresentação, peso, qualidade ou demais requisitos essenciais do produto.

10.5 – A Administração poderá solicitar esclarecimentos sobre a identificação, marca, apresentação, acondicionamento e características dos produtos ofertados.

10.6 – A demonstração de equivalência técnica, quando juridicamente cabível, será analisada com base em critérios objetivos e sem prejuízo à igualdade entre os licitantes.

10.7 – Eventual exigência de amostras dependerá de previsão, motivação e critérios de avaliação previamente estabelecidos, observada a legislação aplicável.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos de admissibilidade, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

11.2 – Em relação ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no momento processual oportunizado pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 – A manifestação da intenção de recorrer poderá ser realizada:

I – verbalmente, durante a sessão pública, pelo representante regularmente credenciado, devendo ser consignada em ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

II – por escrito, mediante documento apresentado durante o período destinado à manifestação recursal;

III – por meio eletrônico, mediante comunicação encaminhada ao endereço oficial pmsjmlcita@gmail.com, desde que recebida tempestivamente, no período expressamente destinado à manifestação da intenção recursal.

11.4 – A ausência de representante do licitante na sessão pública não impedirá, por si só, o exercício do direito de recorrer, desde que a intenção recursal seja manifestada tempestivamente por um dos meios admitidos neste Edital.

11.5 – Para assegurar o exercício do direito de recorrer, o Pregoeiro oportunizará a manifestação da intenção recursal em dois momentos processuais distintos:

I – após o encerramento do julgamento das propostas, relativamente aos atos praticados nessa fase;

II – após a conclusão da fase de habilitação ou inabilitação, relativamente aos atos praticados nessa fase.

11.5.1 – As manifestações apresentadas nos momentos previstos no item anterior serão processadas e apreciadas em fase recursal única, após a conclusão da habilitação, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 – Para assegurar tratamento isonômico aos licitantes presentes e àqueles que encaminharem suas propostas sem representante, será concedido prazo uniforme de 15 (quinze) minutos para manifestação da intenção de recorrer, contado da comunicação oficial de abertura da respectiva oportunidade recursal.

11.6.1 – A abertura do prazo será anunciada pelo Pregoeiro durante a sessão pública e comunicada simultaneamente pelos meios eletrônicos previamente disponibilizados pela Administração, de modo a permitir seu conhecimento tempestivo pelos licitantes que não estiverem presencialmente representados.

11.6.2 – O Pregoeiro registrará em ata o horário de abertura e encerramento do prazo, as manifestações recebidas e os respectivos meios de apresentação.



11.6.3 – A manifestação eletrônica deverá identificar o licitante, seu CNPJ, o número do procedimento licitatório, o item objeto da irresignação e o ato questionado, contendo manifestação inequívoca da intenção de recorrer.

11.6.4 – A tempestividade da manifestação eletrônica será aferida pelo efetivo recebimento da comunicação no endereço eletrônico oficial indicado neste Edital, dentro do prazo estabelecido para a respectiva oportunidade recursal.

11.7 – A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer, por qualquer dos meios admitidos neste Edital, acarretará a preclusão do direito de interpor recurso contra os atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação sujeitos a essa exigência legal, ressalvadas as hipóteses em que comprovada falha imputável à Administração que tenha impedido o exercício tempestivo do direito.

11.8 – Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o licitante disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observada a disciplina do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 – Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10 – Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive propostas, documentos de habilitação, atas, decisões e demais informações pertinentes ao ato recorrido, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

11.11 – O recurso será dirigido à autoridade que houver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente motivado, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.12 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles que não tenham sido afetados pela decisão.



11.13 – Não será admitida decisão fundada exclusivamente em falha formal irrelevante quando juridicamente cabível seu saneamento, devendo ser observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia, motivação e julgamento objetivo.

11.14 – O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica ou jurídica para subsidiar a apreciação de questões específicas suscitadas em recurso, sem prejuízo da competência decisória da autoridade responsável.

11.15 – Os recursos interpostos contra atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação terão os efeitos previstos no art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo suspensos os efeitos do ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

11.16 – Todas as manifestações de intenção recursal, razões, contrarrazões, diligências, decisões e demais atos relativos ao processamento dos recursos serão registrados e incorporados aos autos do processo administrativo, assegurada a publicidade legalmente exigida. Encerrada a fase recursal, os autos serão encaminhados à autoridade competente para as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, os autos serão encaminhados à autoridade competente.

12.2 – A autoridade poderá:

I – determinar saneamento;

II – anular o procedimento diante de ilegalidade insanável;

III – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

IV – adjudicar o objeto e homologar o procedimento.



12.3 – Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de cinco dias úteis.

12.4 – O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

12.5 – A recusa injustificada em assinar a Ata poderá ensejar as sanções legalmente cabíveis e a convocação dos remanescentes, observado o procedimento aplicável.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA

13.1 – Será celebrada Ata de Registro de Preços com o fornecedor ou fornecedores adjudicatários.

13.2 – A Ata terá vigência de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 – A existência de preço registrado implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar.

13.4 – O quantitativo de cada item indicado neste Edital constitui o limite máximo de registro, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.5 – É vedado realizar acréscimos nos quantitativos registrados na Ata.

13.6 – O fornecedor deverá atender às Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata.

13.7 – Poderão ser registrados fornecedores remanescentes que aceitem fornecer pelos mesmos preços e condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação e a regulamentação municipal.

13.8 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas na legislação e regulamentação do SRP.

13.9 – Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o fornecedor será convocado para negociar sua redução.



13.10 – Quando o preço de mercado se elevar de forma que o fornecedor comprovadamente não possa manter o preço registrado, poderá ser promovida revisão, liberação ou cancelamento, conforme a legislação.

13.11 – O registro poderá ser cancelado quando o fornecedor:

I – descumprir condições da Ata;

II – não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

III – não aceitar a redução de preço quando cabível e nos termos da regulamentação;

IV – sofrer sanção que inviabilize a manutenção do registro;

V – incorrer em outra hipótese legal ou regulamentar de cancelamento.

13.12 – O cancelamento será motivado, asseguradas as garantias legais aplicáveis.

13.13 – A prorrogação da Ata dependerá de manifestação administrativa expressa, demonstração de vantajosidade e cumprimento dos requisitos normativos.

13.14 – Eventual renovação de quantitativos na prorrogação dependerá de fundamento normativo específico e decisão administrativa expressa, não decorrendo automaticamente da extensão da vigência.

13.15 – A eventual adesão à Ata por órgãos não participantes observará as hipóteses, condições e limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

14 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

14.1 – O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas das Secretarias Municipais.

14.2 – Cada solicitação será formalizada mediante Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente.

14.3 – O documento de solicitação deverá indicar, no mínimo, os produtos, quantitativos, local e prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

14.4 – O prazo ordinário para entrega será de **até 24 horas**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou solicitação formal, ressalvado prazo diverso expressamente estabelecido na respectiva solicitação em razão das características do produto ou da necessidade do serviço, conforme item 7.6 do Termo de Referência.

14.5 – Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, dentro do Município de São João do Manteninha/MG.

14.6 – A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e adequado acondicionamento dos produtos.

14.7 – Os produtos deverão observar as condições de higiene, conservação e transporte compatíveis com suas características.

14.8 – Os alimentos perecíveis ou que dependam de conservação especial deverão ser transportados em condições adequadas de temperatura e proteção contra contaminação ou deterioração.

14.9 – As embalagens deverão apresentar integridade, limpeza e compatibilidade com a natureza do alimento.

14.10 – Os produtos deverão apresentar prazo de validade adequado, quando aplicável, e estar próprios para consumo.

14.11 – O recebimento será realizado provisoriamente no momento da entrega, para conferência inicial dos quantitativos e das condições aparentes de conformidade.

14.12 – A Administração terá prazo de até dois dias úteis, contado da entrega, para realizar a conferência dos produtos e formalizar, quando cabível, o recebimento definitivo, observado o Termo de Referência.

14.13 – Quando a natureza do produto exigir verificação adicional, o prazo poderá ser estendido pelo período estritamente necessário, mediante justificativa.

14.14 – Serão recusados produtos vencidos, deteriorados, contaminados, avariados, com embalagem inadequada ou em desacordo com as especificações.



14.15 – Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na notificação regularmente expedida, observado o caso concreto.

14.16 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

15 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

15.1 – A medição considerará exclusivamente os produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

15.2 – Não serão considerados, para fins de pagamento:

I – produtos não entregues;

II – quantitativos superiores aos autorizados;

III – produtos recusados;

IV – produtos entregues em desconformidade;

V – fornecimentos realizados sem solicitação ou autorização.

15.3 – A medição deverá ser registrada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento.

15.4 – O registro deverá identificar, quando aplicável, a ordem de fornecimento, os produtos recebidos, as quantidades aceitas e eventuais ocorrências.

15.5 – Após o recebimento definitivo, a contratada poderá apresentar a nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos.

15.6 – A nota fiscal deverá conter informações suficientes para identificação do fornecimento e dos quantitativos faturados.

15.7 – Havendo erro ou inconsistência na documentação fiscal, a Administração comunicará a contratada para regularização.



15.8 – O pagamento será realizado após o recebimento definitivo, a regular liquidação da despesa e o atesto pelo servidor competente.

15.9 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contado da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

15.10 – Não será admitido pagamento antecipado sem previsão legal e atendimento dos requisitos específicos exigíveis.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 – Obrigações da Administração

16.1.1 – Compete à Administração:

- a) emitir as solicitações e Ordens de Fornecimento regularmente autorizadas;
- b) indicar os produtos, quantitativos, locais e prazos de entrega;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução;
- d) conferir os produtos entregues;
- e) registrar as ocorrências;
- f) comunicar desconformidades;
- g) solicitar substituição de produtos recusados;
- h) atestar as notas fiscais dos fornecimentos aceitos;
- i) processar a liquidação e o pagamento;
- j) adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.



16.2 – Obrigações da contratada

16.2.1 – Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes:

- a) fornecer os gêneros alimentícios objeto da contratação de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante o recebimento de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, requisição ou documento equivalente regularmente emitido pela Administração;
- b) fornecer os produtos em estrita conformidade com as descrições, especificações técnicas, composição, características, padrões de qualidade, unidades de fornecimento, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, observadas as particularidades de cada item;
- c) cumprir o prazo ordinário de entrega de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal da Administração, ressalvado prazo diverso expressamente estabelecido na respectiva solicitação em razão das características do produto ou da necessidade do serviço, conforme previsto no item 7.6 do Termo de Referência;
- d) realizar as entregas nos locais indicados pela Administração, dentro do Município de São João do Manteninha/MG, observadas as informações constantes das respectivas Ordens de Fornecimento e as necessidades das unidades requisitantes;
- e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias ao fornecimento, incluindo produção ou aquisição, manipulação, embalagem, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte, carga, descarga, entrega, tributos, encargos e demais custos incidentes, não sendo admitida cobrança adicional pelos serviços e despesas compreendidos no objeto contratado;
- f) fornecer produtos de primeira qualidade, próprios para consumo humano, em perfeitas condições de higiene, conservação e apresentação, livres de sinais de deterioração, contaminação, alterações anormais de cor, odor, sabor, textura ou quaisquer outras características que comprometam sua qualidade, segurança ou adequação ao consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- g) assegurar que os produtos de fabricação própria ou de terceiros atendam às normas sanitárias e de segurança dos alimentos aplicáveis, especialmente quanto à produção, preparação, manipulação, acondicionamento, armazenamento, conservação, transporte e comercialização;
- h) fornecer pães, bolos, tortas, salgados, sanduíches e demais produtos de panificação e confeitaria em condições adequadas de frescor, higiene, apresentação e conservação, respeitadas as características, a composição e os prazos de validade estabelecidos para cada item no Termo de Referência;
- i) observar, no fornecimento dos produtos de fabricação diária, especialmente o pão francês e os demais itens assim caracterizados no Termo de Referência, as condições de produção, validade e conservação especificadas, de modo a assegurar sua adequação ao consumo no momento da entrega;
- j) fornecer frios, queijos, patês e demais produtos perecíveis em condições compatíveis com sua natureza, observadas as exigências de conservação, refrigeração, manipulação e transporte previstas na legislação sanitária e nas especificações do Termo de Referência;
- k) assegurar que os produtos que necessitem de refrigeração ou controle específico de temperatura sejam mantidos, durante o armazenamento, transporte e entrega, nas condições exigidas pela legislação sanitária aplicável e pelas orientações de conservação do respectivo produto, de modo a preservar sua qualidade e segurança;
- l) utilizar veículos e meios de transporte em condições adequadas de higiene, limpeza e conservação, compatíveis com a natureza dos alimentos transportados, adotando medidas para evitar contaminação, deterioração, exposição indevida ao calor, umidade, poeira ou outros agentes capazes de comprometer os produtos;
- m) transportar os alimentos devidamente protegidos e acondicionados, evitando contato com materiais, substâncias ou produtos incompatíveis com o transporte de gêneros alimentícios, especialmente aqueles que possam provocar contaminação química, física ou biológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- n) entregar os produtos em embalagens adequadas à natureza de cada alimento, íntegras, limpas e compatíveis com sua conservação, observadas as características e exigências específicas estabelecidas no Termo de Referência;
- o) assegurar que os produtos embalados apresentem, quando legalmente exigíveis e aplicáveis à sua natureza, identificação, denominação, composição, origem, lote, prazo de validade, condições de conservação, informações nutricionais e demais elementos obrigatórios previstos na legislação pertinente;
- p) observar rigorosamente os prazos de validade especificados no Termo de Referência, não sendo admitido o fornecimento de produtos vencidos, com validade incompatível com as exigências estabelecidas ou em condições que comprometam sua utilização regular pela Administração;
- q) fornecer os produtos nas unidades de medida expressamente estabelecidas para cada item, tais como quilograma, unidade, pacote ou outras previstas no Termo de Referência, assegurando a correspondência entre os quantitativos solicitados, efetivamente entregues e faturados;
- r) garantir que os produtos comercializados por peso correspondam à quantidade líquida efetivamente fornecida, observadas as regras de pesagem aplicáveis, não sendo admitida a inclusão indevida do peso das embalagens no quantitativo de alimento faturado;
- s) abster-se de substituir produtos, alterar sua composição, características essenciais, apresentação ou unidade de fornecimento sem prévia autorização da Administração, quando juridicamente cabível, vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações contratadas;
- t) observar as condições de higiene pessoal e de manipulação de alimentos por parte dos profissionais envolvidos na preparação, acondicionamento, transporte e entrega, quando aplicáveis às atividades desenvolvidas pela contratada;
- u) manter, durante a execução contratual, as condições de regularidade sanitária exigíveis para o exercício de suas atividades, inclusive licenças, alvarás ou autorizações legalmente obrigatórios, conforme a natureza dos produtos e das atividades efetivamente exercidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

v) disponibilizar os produtos para conferência pelos servidores responsáveis pelo recebimento, permitindo a verificação dos quantitativos, especificações, condições de higiene, conservação, integridade das embalagens, validade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

w) aceitar a recusa, total ou parcial, de produtos que apresentem desconformidade com as especificações, quantidade inferior à solicitada, embalagem inadequada, sinais de deterioração, contaminação, prazo de validade incompatível ou outras condições que comprometam sua qualidade, segurança ou regular utilização;

x) providenciar, às suas expensas, a substituição dos produtos recusados ou a complementação dos quantitativos entregues em quantidade inferior à solicitada, no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições do Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;

y) responsabilizar-se integralmente pelos custos de retirada, recolhimento, transporte, substituição, complementação e demais providências necessárias à regularização dos produtos recusados ou fornecidos em desconformidade, sem qualquer ônus adicional para o Município;

z) comunicar imediatamente à Administração a identificação de produto fornecido que apresente suspeita fundamentada de contaminação, deterioração, inadequação ao consumo ou outra condição que possa representar risco à saúde dos usuários, adotando as medidas de identificação, recolhimento e substituição cabíveis, conforme a legislação aplicável;

aa) comunicar tempestivamente ao setor requisitante ou ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das condições de fornecimento, especialmente atraso, indisponibilidade de produto ou dificuldade de entrega, apresentando as justificativas pertinentes e as providências propostas para regularização;

ab) manter capacidade operacional compatível com os quantitativos registrados e com as condições de fornecimento assumidas, observadas as solicitações efetivamente emitidas pela Administração e os prazos contratualmente estabelecidos;



ac) atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à correção das desconformidades identificadas durante a execução;

ad) permitir e facilitar as atividades de fiscalização e acompanhamento contratual, disponibilizando informações e documentos relacionados ao fornecimento, quando legalmente exigíveis e necessários à verificação da qualidade, origem, conformidade ou regularidade dos produtos;

ae) manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando tempestivamente à Administração qualquer alteração superveniente que possa comprometer o atendimento dessas condições;

af) emitir documentos fiscais regulares, contendo informações suficientes à identificação dos produtos efetivamente fornecidos, suas unidades de medida, quantitativos, preços unitários e valores totais, em correspondência com as respectivas Ordens de Fornecimento e com os produtos aceitos pela Administração;

ag) abster-se de faturar produtos não entregues, recusados, fornecidos em quantidade superior à autorizada ou em desconformidade com as condições contratadas, observados os procedimentos de medição, recebimento e pagamento previstos no Termo de Referência;

ah) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento em razão de eventual inadimplemento da contratada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

ai) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive quando relacionados ao fornecimento de alimentos impróprios para consumo, observados os pressupostos legais de responsabilização e o disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

aj) responsabilizar-se pela qualidade, integridade e segurança dos alimentos até sua efetiva entrega à Administração, sem prejuízo da responsabilidade por vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente e legalmente atribuíveis à contratada;

ak) observar as normas de segurança alimentar e adotar as providências legalmente exigíveis quando constatadas situações de risco relacionadas aos produtos fornecidos, colaborando com a Administração e com os órgãos de fiscalização sanitária competentes;

al) cumprir as determinações legalmente expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e demais autoridades competentes, relacionadas às atividades exercidas e aos produtos objeto da contratação;

am) manter registros e documentos relativos à origem, aquisição, produção, validade e fornecimento dos produtos, quando legalmente exigíveis, disponibilizando-os à Administração nas hipóteses pertinentes à fiscalização contratual;

an) não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Administração, sem prejuízo da aquisição regular de produtos de fabricantes, distribuidores ou fornecedores, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável;

ao) cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos contratuais ou equivalentes, nas Ordens de Fornecimento regularmente emitidas e na legislação aplicável.

ap) cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis à sua estrutura e ao seu quadro de pessoal, nos termos do art. 92, inciso XVII, e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

aq) comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento das exigências legais de reserva de cargos, mediante apresentação da documentação pertinente e indicação dos empregados que ocupam as respectivas vagas, observadas as disposições legais aplicáveis e a proteção dos dados pessoais, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

ar) comunicar à Administração qualquer alteração relevante em seu quadro de pessoal que implique o descumprimento superveniente das reservas legais de cargos, quando



aplicáveis, adotando as providências necessárias à regularização nos prazos e condições previstos na legislação pertinente;

as) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades atribuíveis à contratada, observadas as características dos gêneros alimentícios, os prazos de substituição estabelecidos no Termo de Referência e o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;

at) abster-se de subcontratar a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e nos instrumentos contratuais, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a vedação de subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham os vínculos legalmente incompatíveis previstos no § 3º do referido artigo;

au) cumprir as obrigações regularmente assumidas durante toda a execução contratual, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, observadas as disposições do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas nos instrumentos contratuais;

av) prestar à Administração, ao gestor e ao fiscal do contrato, quando regularmente solicitadas, as informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à regularidade dos produtos fornecidos, às condições de conservação e transporte e ao atendimento das exigências legais aplicáveis;

aw) observar as condições de execução, fiscalização, recebimento, pagamento, alteração e extinção contratual previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos contratuais decorrentes e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legalmente exigíveis.

16.2.2 – A contratada será responsável pela qualidade e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos, não sendo a fiscalização exercida pela Administração ou o recebimento provisório ou definitivo dos produtos causa de exclusão ou redução das responsabilidades que legalmente lhe sejam atribuíveis.



16.2.3 – A constatação de irregularidade ou desconformidade no fornecimento poderá ensejar a recusa dos produtos, a exigência de substituição ou complementação, a adoção de medidas corretivas e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os procedimentos e garantias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.4 – As obrigações estabelecidas neste Capítulo deverão ser interpretadas em conformidade com a natureza e as características de cada produto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e as exigências sanitárias efetivamente aplicáveis, vedada a imposição de condições não previstas na legislação ou incompatíveis com o objeto contratado.

16.2.5 – O descumprimento das obrigações assumidas será apurado pela Administração mediante procedimento adequado, observados a gravidade da ocorrência, suas consequências, as circunstâncias do caso concreto, a proporcionalidade e as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

17 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 – A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pela autoridade competente.

17.2 – Compete ao gestor acompanhar os aspectos administrativos do ajuste e adotar providências necessárias à execução.

17.3 – Compete ao fiscal:

I – acompanhar as entregas;

II – conferir quantitativos;

III – verificar especificações;

IV – verificar condições de higiene e conservação;

V – registrar ocorrências;

VI – rejeitar produtos desconformes;



VII – solicitar substituições;

VIII – atestar documentos fiscais;

IX – comunicar irregularidades à autoridade competente.

17.4 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

17.5 – A contratada deverá atender tempestivamente às determinações regulares da fiscalização.

18 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Das infrações administrativas

18.1.1 – O licitante, o adjudicatário, o fornecedor registrado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza da obrigação assumida, as circunstâncias do caso concreto e as disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes.

18.1.2 – Constituem infrações administrativas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.3 – Para fins de responsabilização, as infrações serão examinadas considerando a conduta efetivamente praticada, o dever contratual ou editalício descumprido, as provas existentes e as consequências decorrentes, não se presumindo a ocorrência de infração pela simples constatação de fato que admita justificativa legalmente relevante.

18.1.4 – Constituem situações que poderão caracterizar infrações administrativas durante o fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme seu enquadramento nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) atraso injustificado na entrega dos produtos solicitados;
- b) descumprimento injustificado das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas;
- c) fornecimento de produtos em quantidade inferior à autorizada, sem regularização no prazo estabelecido;
- d) fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas essenciais do Termo de Referência;
- e) entrega de produtos vencidos, deteriorados, contaminados ou impróprios para consumo;
- f) descumprimento de condições sanitárias de conservação, acondicionamento ou transporte que comprometa a qualidade ou segurança dos alimentos;



- g) recusa injustificada em substituir produtos regularmente rejeitados pela fiscalização;
- h) fornecimento de produtos com características, composição, peso ou unidade de medida divergentes daquelas contratadas, sem autorização juridicamente cabível;
- i) descumprimento injustificado das demais obrigações essenciais estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais decorrentes;
- j) apresentação de informações, documentos ou declarações falsas relacionadas ao fornecimento;
- k) prática de fraude relacionada à qualidade, quantidade, origem, validade, entrega ou faturamento dos produtos.

18.1.5 – As situações descritas no item anterior não constituem hipóteses autônomas de infração administrativa, devendo ser enquadradas, conforme suas características e gravidade, nos incisos pertinentes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 – Das sanções administrativas

18.2.1 – Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital, poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo regular e observados os pressupostos legais, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.2 – A aplicação das sanções observará o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;



III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2.3 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas a proporcionalidade, a motivação e a vedação de dupla punição pelo mesmo fundamento sancionatório.

18.3 – Da advertência

18.3.1 – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente à infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente em dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.3.2 – A advertência será formalizada mediante decisão administrativa motivada, com indicação da conduta, da obrigação descumprida e das circunstâncias consideradas.

18.3.3 – A aplicação de advertência não dispensa o contratado do cumprimento da obrigação inadimplida, da correção das desconformidades ou da reparação dos danos legalmente atribuíveis à sua conduta.

18.4 – Das multas administrativas

18.4.1 – A multa constitui sanção pecuniária aplicável às infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios e parâmetros expressamente estabelecidos neste Edital e nos instrumentos contratuais decorrentes.

18.4.2 – As multas serão classificadas, conforme a natureza do descumprimento, em:

I – multa moratória, decorrente de atraso injustificado no cumprimento das obrigações de execução;



II – multa compensatória, decorrente das demais infrações, inclusive inexecução parcial ou total, observadas as condições estabelecidas neste Capítulo.

18.4.3 – Da multa moratória

18.4.3.1 – O atraso injustificado na entrega dos produtos ou no cumprimento de obrigação sujeita a prazo determinado acarretará multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

18.4.3.2 – Para fins de cálculo da multa moratória, será considerada como base de incidência a quantidade de produtos cuja entrega tenha sido injustificadamente retardada, multiplicada pelos respectivos preços unitários contratados, quando se tratar de obrigação de fornecimento.

18.4.3.3 – O atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições específicas previstas no Termo de Referência.

18.4.3.4 – Quando o prazo de entrega estiver definido em horas, sua contagem observará o momento do recebimento da solicitação formal pela contratada, não se presumindo atraso antes do efetivo vencimento da obrigação.

18.4.3.5 – A ocorrência de atraso decorrente de motivo justificável, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração, afastará a aplicação da multa correspondente ao período justificado.

18.4.3.6 – O atingimento do limite máximo da multa moratória não implica aceitação automática do descumprimento, podendo a Administração adotar as providências legais cabíveis, inclusive apurar eventual inexecução parcial ou total da obrigação.

18.4.3.7 – A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, nas hipóteses legalmente admitidas, observado o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e respeito às garantias processuais.



18.4.4 – Da multa compensatória

18.4.4.1 – A multa compensatória será aplicada observados a natureza da infração, os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os seguintes parâmetros:

I – 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial da obrigação contratual que não configure hipótese de maior gravidade;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação afetada pela infração, em caso de inexecução total da obrigação contratual;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor do item adjudicado ou da proposta vinculada à infração, em caso de recusa injustificada em formalizar a Ata de Registro de Preços, celebrar a contratação ou apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocado dentro do prazo aplicável;

V – 5% (cinco por cento) sobre o valor do item da proposta afetado pela infração, nos casos de não manutenção injustificada da proposta ou de não apresentação de documentação exigida para o certame, ressalvadas as hipóteses de saneamento legalmente admitidas;

VI – 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, da obrigação ou do item afetado pela infração, nos casos de fraude, apresentação de documento ou declaração falsa, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

18.4.4.2 – Os percentuais e as bases de cálculo previstos neste Capítulo deverão observar os limites do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o limite mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor legalmente considerado para aplicação da sanção.

18.4.4.3 – Nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, a base de cálculo da multa será determinada conforme o instrumento contratual, Nota de Empenho,



Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente que formalizar a obrigação efetivamente assumida, observada a relação direta entre a infração e a parcela contratual afetada.

18.4.4.4 – Nas infrações praticadas durante a fase licitatória, antes da formalização da contratação, a multa terá como referência o valor do item ou dos itens vinculados à conduta imputada ao licitante, conforme os critérios estabelecidos neste Edital e os limites legais aplicáveis.

18.4.4.5 – A fixação da multa deverá ser fundamentada, com indicação da infração, da base de cálculo, do percentual aplicável e do valor apurado.

18.4.4.6 – A existência de mais de uma infração poderá ensejar apuração individualizada, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato e fundamento.

18.4.4.7 – A aplicação de multa compensatória não dispensa a Administração de demonstrar os prejuízos efetivamente sofridos quando pretender exigir indenização adicional.

18.5 – Do impedimento de licitar e contratar

18.5.1 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5.2 – O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme o art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5.3 – A definição do prazo observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos provocados e os demais critérios previstos na legislação.

18.5.4 – A sanção poderá ser aplicada cumulativamente com multa, observados os pressupostos legais, a proporcionalidade e a devida motivação.



18.6 – Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

18.6.1 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

18.6.2 – A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.6.3 – A aplicação da declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo regular, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

18.6.4 – A competência para aplicação da sanção observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a organização administrativa municipal, respeitadas as competências legalmente reservadas.

18.6.5 – A decisão deverá demonstrar as circunstâncias que justificam a imposição da sanção e a adequação do prazo estabelecido.

18.7 – Do procedimento administrativo de responsabilização

18.7.1 – A aplicação das sanções administrativas dependerá de procedimento regular, com observância do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação e da proporcionalidade.

18.7.2 – A apuração deverá identificar a conduta imputada ao interessado, os fatos e documentos que a fundamentam, o enquadramento legal da infração e as possíveis consequências administrativas.

18.7.3 – Na aplicação exclusivamente da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7.4 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá instauração de processo de responsabilização conduzido por



comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7.5 – Instaurado o processo de responsabilização, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.7.6 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, contado da respectiva intimação.

18.7.7 – A comissão poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, na forma da legislação.

18.7.8 – Concluída a instrução, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão motivada, observados os procedimentos legais e a regulamentação municipal aplicável.

18.7.9 – A Administração observará o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contado da ciência da infração, bem como as causas legais de interrupção e suspensão previstas no art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8 – Dos recursos e do pedido de reconsideração

18.8.1 – Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.2 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.8.3 – Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, com a respectiva motivação, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



18.8.4 – Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento, conforme o art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.5 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, na forma do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8.6 – Os recursos contra sanções administrativas observarão os prazos e procedimentos próprios dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com os recursos interpostos durante o procedimento licitatório, disciplinados no Capítulo 11 deste Edital.

18.9 – Da reparação dos danos e da cobrança das multas

18.9.1 – A aplicação de sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos efetivamente causados à Administração Pública, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9.2 – A apuração de danos deverá observar os elementos probatórios existentes, a identificação dos prejuízos e os pressupostos legais de responsabilização.

18.9.3 – As multas definitivamente aplicadas deverão ser recolhidas no prazo e na forma estabelecidos na notificação administrativa regularmente expedida.

18.9.4 – Não havendo recolhimento voluntário, poderão ser adotadas as medidas administrativas e judiciais legalmente cabíveis para cobrança do valor devido.

18.9.5 – Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, serão observadas as providências previstas no art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9.6 – A cobrança de multa ou indenização deverá observar a legislação aplicável, o devido processo legal e a vedação de enriquecimento sem causa.



18.10 – Da publicidade e do registro das sanções

18.10.1 – As sanções administrativas aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas legalmente exigidos, observados os requisitos de publicidade, transparência e proteção das informações legalmente sigilosas.

18.10.2 – O Município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, observados os efeitos dos recursos administrativos, conforme o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10.3 – Os atos de instauração, defesa, instrução, julgamento, recurso e cumprimento das sanções integrarão os autos administrativos correspondentes.

18.11 – Da desconsideração da personalidade jurídica

18.11.1 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação ou para provocar confusão patrimonial.

18.11.2 – A eventual extensão dos efeitos das sanções observará os pressupostos legais, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.11.3 – A desconsideração dependerá de decisão expressamente motivada e fundamentada nos elementos constantes do processo administrativo.

18.12 – Da reabilitação

18.12.1 – Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade, observados os requisitos cumulativos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12.2 – A reabilitação dependerá da comprovação das condições legalmente exigidas, inclusive reparação integral do dano, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo



aplicável, cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo e análise jurídica prévia conclusiva.

18.12.3 – Nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, adicionalmente, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.13 – Das disposições complementares

18.13.1 – As infrações administrativas que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o rito e a competência legalmente estabelecidos.

18.13.2 – A aplicação de sanções administrativas não impedirá a adoção de outras providências legalmente cabíveis, inclusive a extinção contratual nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13.3 – As disposições sancionatórias deste Edital deverão ser reproduzidas de maneira compatível na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes, vedada a previsão de critérios contraditórios para infrações de mesma natureza.

18.13.4 – A aplicação das penalidades observará a legislação vigente, a regulamentação municipal pertinente, a proporcionalidade, a motivação, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais garantias legalmente asseguradas ao interessado.

19 – DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

19.1 – Os licitantes deverão apresentar as declarações legalmente exigidas, conforme modelos integrantes do Anexo IV, observadas as condições específicas de enquadramento empresarial e eventual prioridade local ou regional.

19.2 – A apresentação das declarações não afasta a possibilidade de verificação da autenticidade das informações.

19.3 – A prestação de informação falsa poderá ensejar as consequências administrativas, civis e penais legalmente cabíveis.



20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, respeitados os limites legais.

20.2 – O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação ou a compreensão da proposta não acarretará necessariamente a exclusão do licitante.

20.3 – As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da competição, sem prejuízo da legalidade, isonomia, segurança jurídica e interesse público.

20.4 – Cada licitante responde pela veracidade dos documentos e informações apresentados.

20.5 – É vedada a retirada injustificada da proposta após o início da sessão, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

20.6 – A Administração poderá anular o procedimento por ilegalidade ou revogá-lo por fato superveniente devidamente motivado, observados os pressupostos e procedimentos legais.

20.7 – O resultado e os atos sujeitos à publicidade serão divulgados nos meios legalmente exigidos.

20.8 – Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, regulamentação municipal e princípios do Direito Administrativo.

20.9 – Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail pmsjmlicita@gmail.com ou junto ao Setor de Licitações, das 07h00 às 13h00.

20.10 – Fica eleito o foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

21 – DOS ANEXOS

Integram este Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelos de Declaração.

São João do Manteninha/MG, 22 de outubro de 2026.

WALTER FILHO RAMOS
Agente de Contratação/Pregoeiro



TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____ Tipo: _____
Representante Legal:	Nome: _____ CPF: _____
Prazo de Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE LANCHES, PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA, INCLUINDO PÃES, BOLOS, TORTAS, SALGADOS, SANDUÍCHES, BISCOITOS, PATÊS, FRIOS E QUEIJOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca

VALOR TOTAL GLOBAL (R\$): R\$ _____

Declaro que os valores propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, motorista, combustível, alimentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

hospedagem, pedágios, manutenção e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto. Declaro ainda que examinei o Edital, seus Anexos e o Termo de Referência, aceitando todas as condições estabelecidas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do Representante Legal



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2026 – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: ____/2026

PREÂMBULO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2026 – Sistema de Registro de Preços, Processo Administrativo nº 021/2026, em conformidade com o resultado adjudicado e homologado pela autoridade competente, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São João do Manteninha/MG.

A presente Ata será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis ao procedimento licitatório e ao Sistema de Registro de Preços, especialmente os Decretos Municipais pertinentes, pelo Edital do Pregão Presencial nº 004/2026, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas demais normas aplicáveis.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.705.248/0001-90, com sede na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DANILO SOARES DE LIMA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observada a classificação obtida no certame e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

FORNECEDOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

IDENTIFICAÇÃO	DADOS
Empresa	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Representante Legal	
Nacionalidade / Estado Civil	
Profissão	
RG / CPF	
Endereço Residencial	

As partes acima qualificadas resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Presencial nº 004/2026 – SRP;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final ajustada do fornecedor registrado;

IV – a ata da sessão pública;

V – os atos de adjudicação e homologação;

VI – as Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e instrumentos decorrentes das contratações efetivamente realizadas;

VII – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 021/2026 que, por sua natureza, vinculem as partes.



1.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser interpretados de forma sistemática e harmônica, observados a Lei nº 14.133/2021, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e as condições efetivamente adjudicadas.

1.3. Em caso de aparente divergência entre os documentos integrantes, será adotada interpretação que preserve a legalidade, a finalidade da contratação, as especificações técnicas mínimas exigidas e as condições objetivamente estabelecidas na licitação, vedada alteração posterior que represente modificação substancial das condições do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE LANCHES, PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA, INCLUINDO PÃES, BOLOS, TORTAS, SALGADOS, SANDUÍCHES, BISCOITOS, PATÊS, FRIOS E QUEIJOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

2.2. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

2.3. O fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, composição, características, unidades de fornecimento, quantitativos, padrões de qualidade, condições sanitárias, validade, acondicionamento, conservação, transporte e demais requisitos constantes do Termo de Referência.

2.4. O registro de preços formalizado nesta Ata não obriga o Município à aquisição integral ou parcial dos quantitativos registrados, constituindo compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem gerar direito subjetivo do fornecedor à contratação.

2.5. As aquisições serão efetuadas conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento das atividades institucionais e a conveniência do interesse público.



2.6. A existência desta Ata não impede que a Administração realize licitação específica para o mesmo objeto, desde que observados os requisitos legais e apresentada a motivação cabível, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados correspondem à proposta adjudicada ao fornecedor e deverão constar no quadro abaixo.

Na formalização da Ata definitiva deverão permanecer apenas os itens efetivamente adjudicados ao respectivo fornecedor, preservadas as descrições, unidades e quantidades constantes do Termo de Referência.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit. Registrado	Valor Total Registrado	Marca/Fabricante,

VALOR TOTAL REGISTRADO NESTA ATA: R\$ _____.

3.2. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito fornecimento do objeto, inclusive produção ou aquisição, matérias-primas, manipulação, embalagem, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, equipamentos, mão de obra, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes.

3.3. Não será admitida cobrança adicional relacionada ao transporte, acondicionamento, conservação, carregamento, descarregamento ou entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração dentro do Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. Os quantitativos registrados representam limites máximos de aquisição, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração.

3.5. Cada Ordem de Fornecimento especificará os itens, quantitativos, local, prazo e demais condições necessárias ao atendimento da demanda.



3.6. Os produtos fornecidos por quilograma deverão ser pesados e faturados considerando a quantidade líquida efetivamente entregue e aceita, observadas as regras de pesagem aplicáveis, não sendo admitida a inclusão indevida do peso das embalagens.

3.7. A fornecedora deverá manter controle atualizado dos quantitativos registrados, das Ordens de Fornecimento recebidas, das quantidades efetivamente entregues e dos saldos remanescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O Sistema de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação imediata de contratação ou execução de despesa.

4.2. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas serão previamente empenhadas e correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, dentre aquelas compatíveis com o objeto e indicadas no Processo Administrativo nº 021/2026, abrangendo as Secretarias Municipais participantes.

4.3. A indicação definitiva da dotação, fonte de recurso e saldo disponível será realizada no momento de cada contratação ou emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação orçamentária municipal.

4.4. A emissão das Ordens de Fornecimento e a formalização das contratações decorrentes deverão observar a regular autorização administrativa, a existência de crédito orçamentário e as demais exigências legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ENTREGA, QUALIDADE E RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, mediante Ordem de Fornecimento ou Autorização de Compra regularmente emitida.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo ordinário de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou solicitação formal, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na solicitação em razão das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

características do produto ou da necessidade do serviço, conforme item 7.6 do Termo de Referência.

5.3. A entrega ocorrerá em local indicado pela unidade requisitante, dentro dos limites territoriais do Município de São João do Manteninha/MG, observados os horários e demais condições constantes da respectiva solicitação.

5.4. Correrão por conta exclusiva da fornecedora todas as despesas relacionadas à produção ou aquisição, manipulação, embalagem, acondicionamento, conservação, transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, equipamentos, pessoal e demais custos necessários à entrega.

5.5. Os produtos deverão ser próprios para consumo humano, de primeira qualidade, entregues em perfeitas condições de higiene, conservação, apresentação e segurança alimentar, sem sinais de deterioração, contaminação, alterações anormais de cor, odor, sabor, textura ou quaisquer outras condições que comprometam sua adequação ao consumo.

5.6. A fornecedora deverá observar as normas sanitárias aplicáveis à produção, preparação, manipulação, acondicionamento, armazenamento, conservação, transporte e comercialização dos alimentos, respeitadas as particularidades de cada produto.

5.7. Os produtos de fabricação diária deverão ser entregues em condições adequadas de frescor, higiene e conservação, observados os prazos de validade e demais especificações previstas no Termo de Referência.

5.8. Os produtos perecíveis ou sujeitos a condições especiais de conservação, especialmente frios, queijos, patês e outros alimentos que necessitem de controle de temperatura, deverão ser transportados e entregues em condições compatíveis com sua natureza e com a legislação sanitária aplicável.

5.9. A fornecedora deverá utilizar veículos e meios de transporte em condições adequadas de higiene, limpeza e conservação, adotando medidas para evitar contaminação, deterioração, exposição inadequada ao calor, umidade, poeira ou outros agentes capazes de comprometer os alimentos.



5.10. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à sua natureza, íntegras, limpas, devidamente fechadas e identificadas, quando aplicável, de modo a preservar sua qualidade e segurança até o recebimento pela Administração.

5.11. Os produtos embalados deverão apresentar, quando legalmente exigíveis, identificação, composição, origem, lote, prazo de validade, condições de conservação e demais informações obrigatórias previstas na legislação pertinente.

5.12. O recebimento dos produtos será efetuado em duas etapas:

I – provisoriamente, no ato da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, características aparentes, integridade das embalagens, condições de conservação e documentação pertinente;

II – definitivamente, após verificação da conformidade qualitativa, quantitativa e sanitária dos produtos com o Termo de Referência, o Edital e a respectiva Ordem de Fornecimento.

5.13. A Administração terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da entrega, para realizar a conferência dos produtos e, quando cabível, formalizar o recebimento definitivo, conforme o Termo de Referência.

5.14. Quando a natureza do produto exigir verificação adicional, o prazo de recebimento definitivo poderá ser estendido pelo período estritamente necessário à conclusão da conferência, mediante justificativa.

5.15. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem afasta a possibilidade de posterior rejeição do objeto.

5.16. A Administração poderá realizar inspeções, verificações de peso, quantidade, composição, apresentação, embalagem, validade, condições de conservação e demais características relevantes, solicitando, quando necessário e legalmente cabível, documentação idônea de conformidade.

5.17. Os produtos fornecidos em desacordo com as especificações, deteriorados, vencidos, contaminados, com embalagem inadequada, em quantidade inferior à solicitada ou impróprios para consumo serão recusados, no todo ou em parte.



5.18. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela fornecedora no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições previstas no item 7.11 do Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para o Município.

5.19. A fornecedora será responsável pelos custos de retirada, recolhimento, transporte, substituição, complementação e demais providências necessárias à regularização do fornecimento.

5.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora por vícios ocultos, desconformidades, falhas de qualidade, condições inadequadas de consumo ou danos constatados posteriormente e legalmente atribuíveis à sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PUBLICIDADE DA ATA

6.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado na forma estabelecida pela regulamentação municipal e pelas exigências legais de publicidade, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eventual prorrogação dependerá de:

I – manifestação de interesse da Administração;

II – concordância do fornecedor;

III – demonstração atualizada da vantajosidade dos preços;

IV – regularidade das condições de habilitação;

V – formalização antes do término da vigência;

VI – observância da legislação e da regulamentação municipal aplicável.

6.3. A publicidade e a eficácia da Ata observarão as exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.



6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. As contratações decorrentes da Ata poderão ser formalizadas durante sua vigência, tendo os respectivos instrumentos duração própria, conforme sua natureza, legislação aplicável e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.6. Eventual adesão a esta Ata, na condição de não participante, somente poderá ser admitida nas hipóteses legalmente autorizadas.

6.7. Por se tratar de Ata gerenciada por órgão da Administração Pública municipal e decorrente de licitação, poderão aderir, quando juridicamente cabível, órgãos e entidades da Administração Pública municipal, nos termos do art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A adesão dependerá cumulativamente de:

I – justificativa da vantagem da adesão;

II – demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados no mercado;

III – prévia consulta e aceitação do Órgão Gerenciador;

IV – prévia aceitação da fornecedora;

V – observância dos limites quantitativos legalmente estabelecidos;

VI – atendimento às condições previstas na regulamentação aplicável.

6.9. A autorização do Órgão Gerenciador somente será expedida após a concordância da fornecedora e não implicará obrigação de atendimento quando prejudicar as obrigações já assumidas perante o Município de São João do Manteninha/MG.

6.10. Eventual renovação dos quantitativos por ocasião da prorrogação dependerá de fundamento normativo específico, previsão editalícia suficiente e decisão administrativa expressa, não decorrendo automaticamente da extensão da vigência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, endereço eletrônico institucional e demais meios de contato operacionais para recebimento de Ordens de Fornecimento, notificações, solicitações e comunicações administrativas.

7.2. Executar fielmente as obrigações assumidas, observando o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, esta Ata, as Ordens de Fornecimento e a legislação aplicável.

7.3. Fornecer os gêneros alimentícios rigorosamente de acordo com as especificações, características, composição, unidades, quantitativos e padrões de qualidade exigidos.

7.4. Entregar produtos próprios para consumo humano, em condições adequadas de higiene, conservação, apresentação e segurança alimentar, livres de deterioração, contaminação ou outras desconformidades.

7.5. Observar as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis aos alimentos fornecidos, inclusive quanto à produção, manipulação, embalagem, armazenamento, conservação, transporte e comercialização.

7.6. Cumprir integralmente os prazos de fornecimento constantes desta Ata, do Termo de Referência e das Ordens de Fornecimento.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, conservação, carregamento, movimentação, descarregamento e entrega dos produtos.

7.8. Adotar meios, veículos e equipamentos adequados de transporte e conservação, preservando a qualidade e a segurança dos alimentos até seu efetivo recebimento.

7.9. Substituir, corrigir, recolher ou providenciar nova entrega, às suas expensas, dos produtos em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções, deterioração, contaminação, embalagem inadequada ou demais desconformidades.

7.10. Substituir os produtos recusados no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições do Termo de Referência e as circunstâncias do caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.11. Apresentar, quando legalmente exigíveis ou regularmente solicitados pela fiscalização, documentos de identificação, origem, validade, regularidade sanitária ou outros documentos idôneos necessários à comprovação da conformidade dos produtos.

7.12. Permitir e colaborar com inspeções, conferências, pesagens e verificações realizadas pela fiscalização.

7.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução das obrigações assumidas, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, bem como com todos os custos necessários ao fornecimento.

7.15. Manter, durante toda a execução das contratações decorrentes desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos dos arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. Comprovar o cumprimento das exigências de reserva legal de cargos quando regularmente solicitado pela fiscalização, mediante documentação pertinente, observadas as disposições do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.18. Atender tempestivamente às determinações regulares do gestor e do fiscal da contratação.

7.19. Prestar as informações e os esclarecimentos regularmente solicitados pela Administração.

7.20. Comunicar imediatamente, por escrito, fatos supervenientes capazes de comprometer a entrega, a qualidade, a conservação, a segurança alimentar ou a regular execução das obrigações.



- 7.21. Manter atualizados seus dados cadastrais, telefone, endereço e e-mail.
- 7.22. Manter controle das Ordens de Fornecimento recebidas, quantitativos entregues e saldos remanescentes dos itens registrados.
- 7.23. Emitir corretamente os documentos fiscais referentes exclusivamente aos produtos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração.
- 7.24. Não transferir integralmente a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização administrativa, observadas a legislação aplicável e as condições editalícias relativas à subcontratação.
- 7.25. Observar as normas ambientais, de segurança do trabalho, sanitárias e demais disposições regulamentares aplicáveis às atividades de produção, fornecimento, armazenamento, transporte e entrega.
- 7.26. Observar rigorosamente os prazos de validade estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto aos produtos de fabricação diária.
- 7.27. Preservar as condições de refrigeração e de controle de temperatura dos produtos que delas necessitem, especialmente frios, queijos, patês e demais gêneros perecíveis, conforme as normas sanitárias aplicáveis.
- 7.28. Fornecer os produtos nas unidades de medida estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a correspondência entre os quantitativos solicitados, entregues, aceitos e faturados.
- 7.29. Não realizar substituição unilateral de produtos, alteração de composição, características essenciais, apresentação ou unidade de fornecimento em desacordo com as condições contratadas.
- 7.30. Comunicar imediatamente à Administração situações de suspeita fundamentada de contaminação, deterioração ou inadequação ao consumo, adotando as providências legalmente exigíveis de identificação, recolhimento e substituição.
- 7.31. Manter, quando legalmente exigíveis para as atividades desenvolvidas, licenças, alvarás e autorizações sanitárias válidos durante a execução contratual.



7.32. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Capítulo 16.2 do Edital, que integra esta Ata independentemente de transcrição, incluindo seus detalhes relativos à segurança alimentar, paisagem, conservação, fiscalização, substituição e responsabilidade pelo fornecimento.

7.33. Cumprir integralmente as demais obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O regime jurídico desta Ata confere ao Município as prerrogativas legais relacionadas à gestão, fiscalização, acompanhamento, aplicação de sanções, cancelamento de registros e demais medidas necessárias à tutela do interesse público.

8.2. Constituem obrigações do Município:

I – emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes;

II – indicar os itens, quantitativos, locais e condições de entrega;

III – disponibilizar condições adequadas para recebimento dos produtos;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações;

V – registrar ocorrências relacionadas ao fornecimento;

VI – proceder à conferência quantitativa e qualitativa dos produtos;

VII – formalizar o recebimento provisório e definitivo;

VIII – rejeitar produtos que não atendam às especificações, às condições sanitárias ou aos padrões de qualidade estabelecidos;

IX – notificar formalmente a fornecedora acerca de irregularidades;

X – oportunizar a correção de falhas quando juridicamente cabível;

XI – atestar os documentos fiscais após o regular recebimento do objeto;



XII – efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos;

XIII – verificar, durante a execução, a manutenção das condições de habilitação;

XIV – analisar eventuais pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

XV – aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XVI – adotar medidas necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades;

XVII – prestar ao fornecedor as informações necessárias à adequada execução das Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A execução das contratações decorrentes desta Ata será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A designação do gestor e do fiscal será formalizada oportunamente, por ocasião das contratações decorrentes desta Ata.

9.3. Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

I – acompanhar o cumprimento das Ordens de Fornecimento;

II – verificar os prazos de entrega;

III – conferir as quantidades, unidades de medida, características e especificações dos produtos;

IV – verificar as condições de higiene, embalagem, validade, conservação e transporte;

V – registrar ocorrências, irregularidades e desconformidades;

VI – solicitar correções ou substituições quando cabíveis;



VII – acompanhar a regularização das ocorrências comunicadas;

VIII – atestar o recebimento dos produtos efetivamente fornecidos e aceitos;

IX – encaminhar ao gestor situações que ultrapassem suas atribuições.

9.4. Compete ao gestor, entre outras providências:

I – acompanhar administrativamente a execução das contratações;

II – verificar os quantitativos registrados, consumidos e remanescentes;

III – controlar a vigência da Ata e dos instrumentos decorrentes;

IV – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora;

V – encaminhar situações de inadimplemento para apuração e eventual aplicação de sanções;

VI – adotar as demais providências necessárias ao gerenciamento regular da Ata e das contratações dela decorrentes.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora pela qualidade, integridade, segurança alimentar e conformidade dos produtos ou pelos danos decorrentes da execução que lhe sejam legalmente atribuíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

10.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente solicitados, entregues e definitivamente recebidos.

10.3. A Administração poderá exigir, quando necessários à liquidação, os documentos fiscais e de regularidade pertinentes, observadas as exigências legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

10.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária ou outro meio institucionalmente adotado pelo Município, em conta indicada pela fornecedora.

10.5. Havendo erro, inconsistência ou irregularidade na Nota Fiscal ou em outro documento necessário à liquidação, a fornecedora será notificada para proceder ao saneamento, ficando suspensa a tramitação da liquidação ou do pagamento afetado até a regularização.

10.6. Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias exigidas pela legislação.

10.7. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação suficiente para aplicação do tratamento tributário correspondente, quando cabível.

10.8. Valores correspondentes a multas definitivamente aplicadas, ressarcimentos ou obrigações líquidas imputáveis à fornecedora poderão ser compensados ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observado o devido processo administrativo.

10.9. Não haverá pagamento por produtos rejeitados, não entregues, entregues em quantidade superior à solicitada sem autorização ou ainda pendentes de recebimento definitivo.

10.10. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao Município, a atualização financeira observará o índice e as condições estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

10.11. É vedada a antecipação de pagamento, salvo situação excepcional expressamente autorizada pela legislação e previamente justificada, hipótese que dependerá de disciplina própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados permanecerão fixos durante período inferior a 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado da licitação, ressalvadas as hipóteses legais de revisão extraordinária.



11.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o reajustamento poderá ocorrer pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base estabelecida no Edital e a regulamentação aplicável.

11.3. O reajustamento não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.4. Os preços poderão ser revistos quando fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outros eventos legalmente admitidos alterarem extraordinariamente a equação econômico-financeira, observados os pressupostos e limites legais.

11.5. O pedido de revisão deverá ser devidamente instruído com documentação técnica e econômica idônea capaz de demonstrar:

I – ocorrência do evento;

II – imprevisibilidade ou extraordinariedade de seus efeitos, conforme a hipótese legal invocada;

III – vínculo causal entre o evento e o aumento ou redução de custos;

IV – repercussão efetiva sobre o preço registrado;

V – memória de cálculo do impacto alegado.

11.6. O simples aumento ordinário de preços de mercado ou oscilação inerente ao risco normal da atividade empresarial não gera automaticamente direito à revisão.

11.7. Enquanto o pedido estiver sob análise, a fornecedora deverá manter o cumprimento das obrigações regularmente assumidas, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas.

11.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará a fornecedora para negociar sua redução.

11.9. Quando o preço de mercado se elevar e a fornecedora demonstrar comprovadamente a impossibilidade de manutenção do valor registrado, o pedido será analisado nos termos da legislação e da regulamentação aplicável.



11.10. A Administração poderá realizar pesquisas de mercado durante a vigência da Ata para acompanhamento da vantajosidade dos preços.

11.11. As alterações de preços regularmente autorizadas deverão ser formalizadas mediante instrumento adequado, acompanhadas de decisão motivada e da documentação comprobatória pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A vedação refere-se aos quantitativos da Ata, sem prejuízo das disposições legais próprias aplicáveis aos contratos dela decorrentes, quando juridicamente cabíveis.

12.3. Eventual renovação de quantitativos em decorrência da prorrogação da vigência somente será admitida quando houver fundamento normativo e previsão editalícia suficientes, mediante decisão motivada e observadas as condições legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro da fornecedora poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador nas seguintes hipóteses, observada a regulamentação aplicável:

I – descumprimento injustificado das condições estabelecidas nesta Ata;

II – não atendimento injustificado às Ordens de Fornecimento regularmente emitidas;

III – recusa injustificada em cumprir as obrigações assumidas;

IV – perda de condição legalmente indispensável à execução contratual, quando não sanada na forma admitida pela legislação;

V – ocorrência de situação legal ou regulamentar que inviabilize a manutenção do registro;

VI – aplicação de sanção cujos efeitos sejam incompatíveis com a manutenção da relação administrativa;



VII – demais hipóteses expressamente previstas na legislação ou regulamentação aplicável.

13.2. O cancelamento será formalizado mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de conduta imputável à fornecedora.

13.3. Cancelado o registro, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente admitidas.

13.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente:

I – por motivo de interesse público devidamente justificado;

II – por caso fortuito ou força maior;

III – por solicitação da fornecedora, quando comprovada situação juridicamente justificável;

IV – quando não houver êxito na negociação dos preços;

V – nas demais hipóteses previstas em lei ou regulamento.

13.5. O cancelamento não afasta a apuração de eventual responsabilidade por fatos ocorridos durante a vigência da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, fornecedor registrado ou contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

14.4. A multa moratória por atraso injustificado no cumprimento de obrigação de fornecimento será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, observados os critérios, limites e procedimentos do Capítulo 18 do Edital.



14.5. As multas compensatórias obedecerão aos seguintes parâmetros, de acordo com a tipificação, a base de cálculo e a dosimetria fixadas no Edital:

I – inexecução parcial: 5% sobre a base legalmente definida para a obrigação afetada;

II – inexecução parcial com grave dano: 10% sobre a base pertinente;

III – inexecução total: 15% sobre o valor da contratação afetada;

IV – recusa injustificada de formalização da contratação, quando cabível o enquadramento legal: 10% sobre a base definida no Edital;

V – não manutenção injustificada da proposta ou não entrega de documento exigido: 5% sobre a base pertinente;

VI – fraude, falsidade documental ou declaração falsa: 20% sobre a base definida no Edital.

14.6. A aplicação das multas observará os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária decisão motivada quanto à infração, à base de cálculo, ao percentual e ao valor efetivamente apurado.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar observará as hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos e com os efeitos previstos no art. 156, § 4º.

14.8. A declaração de inidoneidade observará as hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, respeitadas a competência e a análise jurídica prévia legalmente exigíveis.

14.9. A aplicação de multa assegurará defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido por comissão regularmente constituída, observados os requisitos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



14.11. Será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação de provas, sem prejuízo dos demais direitos processuais legalmente previstos.

14.12. Havendo deferimento de produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurado prazo para apresentação de alegações finais, na forma legal.

14.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observados os procedimentos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

14.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

14.16. A aplicação das sanções não exclui:

I – a obrigação de reparação integral dos danos efetivamente causados à Administração;

II – a adoção das providências legalmente cabíveis para cobrança das multas;

III – a extinção contratual, quando presentes os pressupostos legais;

IV – a adoção das medidas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, quando presentes seus pressupostos.

14.17. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros legalmente exigidos, inclusive no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, quando cabível, observados os prazos legais.

14.18. O procedimento sancionador observará, em qualquer hipótese, o devido processo legal, a motivação, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.



14.19. As situações relacionadas à entrega de alimentos vencidos, deteriorados, contaminados ou impróprios para consumo serão apuradas conforme sua efetiva gravidade e enquadramento legal, sem prejuízo das providências sanitárias e administrativas cabíveis.

14.20. As sanções e os critérios de multa estabelecidos nesta Ata deverão ser interpretados e aplicados em perfeita correspondência com o Capítulo 18 do Edital do Pregão Presencial nº 004/2026, vedada aplicação de parâmetros contraditórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE, À CORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

15.1. A fornecedora declara conhecer e compromete-se a observar a legislação de prevenção e combate à corrupção, fraude, atos lesivos contra a Administração Pública e improbidade administrativa, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

15.2. É vedado à fornecedora, seus administradores, empregados, representantes ou pessoas que atuem em seu interesse:

I – oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado;

II – financiar, custear ou patrocinar prática ilícita;

III – utilizar pessoa física ou jurídica intermediária para ocultar interesses ou identidade de beneficiários;

IV – frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação;

V – manipular ou fraudar a execução da Ata ou das contratações dela decorrentes;

VI – dificultar atividade legítima de fiscalização ou controle;

VII – praticar qualquer ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.



15.3. A constatação de indícios relevantes de fraude ou corrupção será comunicada às autoridades competentes e poderá ensejar instauração dos procedimentos administrativos cabíveis.

15.4. A violação comprovada das obrigações desta cláusula sujeitará a fornecedora às medidas previstas na legislação, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, relativamente aos dados pessoais eventualmente tratados em razão desta Ata.

16.2. O tratamento de dados limitar-se-á às informações necessárias à execução da relação administrativa, ao cumprimento de obrigações legais, à fiscalização, transparência e controle público.

16.3. A fornecedora deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas destinadas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deverá ser comunicado tempestivamente à Administração.

16.5. A fornecedora deverá preservar o sigilo de informações protegidas por lei a que tiver acesso em razão da execução.

16.6. O dever de confidencialidade subsistirá após o término da vigência da Ata, naquilo em que juridicamente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. A presente Ata rege-se especialmente:

I – pela Lei Federal nº 14.133/2021;

II – pela Lei Complementar nº 123/2006;



III – pelos regulamentos municipais aplicáveis à Lei nº 14.133/2021 e ao Sistema de Registro de Preços;

IV – pelo Edital do Pregão Presencial nº 004/2026;

V – pelo Termo de Referência;

VI – pela proposta adjudicada;

VII – pelos demais atos que compõem o Processo Administrativo nº 021/2026.

17.2. Aplicam-se ainda, quando pertinentes, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.709/2018 e demais normas correlatas.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação administrativa aplicável, os princípios que regem as contratações públicas e, subsidiariamente, as disposições de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

18.1. A presente Ata poderá sofrer alterações exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas e compatíveis com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preços.

18.2. As alterações deverão ser devidamente motivadas, formalizadas e incorporadas ao processo administrativo.

18.3. Poderão ocorrer, dentre outras medidas juridicamente admitidas:

I – negociação para redução dos preços registrados;

II – reajustamento após o interregno legal;

III – revisão decorrente de álea extraordinária devidamente demonstrada;

IV – cancelamento de itens ou registros;

V – atualização de dados formais da fornecedora;

VI – prorrogação da vigência quando presentes os pressupostos legais.



18.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará a fornecedora para negociação.

18.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a fornecedora demonstrar impossibilidade de manutenção do compromisso, o Órgão Gerenciador analisará a documentação apresentada e poderá adotar as providências legalmente admitidas.

18.6. Nenhuma alteração poderá desnaturar o objeto, frustrar a competição originalmente realizada ou conferir vantagem incompatível com as condições da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A assinatura desta Ata implica compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, porém não obriga o Município a adquirir os quantitativos registrados.

19.2. As aquisições dependerão de demanda efetiva da Administração e emissão de instrumento próprio.

19.3. A fornecedora deverá manter capacidade de atendimento das Ordens de Fornecimento durante a vigência da Ata, dentro dos quantitativos que lhe forem registrados.

19.4. O Município poderá realizar controles periódicos acerca:

I – da vigência da Ata;

II – dos saldos quantitativos;

III – da manutenção da vantajosidade dos preços;

IV – da regularidade da fornecedora;

V – do desempenho na execução das Ordens de Fornecimento;

VI – das condições de qualidade e segurança alimentar dos produtos fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

19.5. Eventual adesão de órgão não participante observará exclusivamente as condições previstas na Cláusula Sexta, no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

19.6. Os documentos produzidos durante a execução integrarão o respectivo processo administrativo ou os processos de contratação dele derivados.

19.7. Os atos praticados no âmbito desta Ata estarão sujeitos aos controles interno, externo e social na forma da legislação.

19.8. Nenhuma tolerância ou omissão eventual da Administração será interpretada como renúncia a direito ou alteração tácita das condições desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

20.1. O Órgão Gerenciador promoverá a divulgação desta Ata e dos atos que legalmente dependam de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios exigidos pela legislação.

20.2. O extrato da Ata conterá as informações necessárias à transparência do registro, inclusive identificação do fornecedor, objeto, preços e prazo de vigência.

20.3. Serão preservadas da divulgação informações protegidas por sigilo legal e dados pessoais cuja exposição não seja necessária à transparência da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir questões decorrentes desta Ata ou das relações dela derivadas que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

21.2. Por estarem de acordo com todas as condições constantes deste instrumento, as partes assinam a presente Ata, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Manteninha/MG, _____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

DANILO SOARES DE LIMA

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

Representante Legal:

CPF nº:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2026 – SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE LANCHES, PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA, INCLUINDO PÃES, BOLOS, TORTAS, SALGADOS, SANDUÍCHES, BISCOITOS, PATÊS, FRIOS E QUEIJOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG, conforme descrições e condições constantes do Termo de Referência e do Edital do Pregão Presencial nº 004/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identificação nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para todos os fins de direito:

() que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2026 e em seus Anexos, especialmente no Termo de Referência, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória no momento e na forma estabelecidos no Edital;

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando legalmente aplicáveis à empresa, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() que está ciente de que, durante a execução contratual, deverá cumprir as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, bem como comprovar seu cumprimento quando regularmente solicitado pela fiscalização, nos termos dos arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

() que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

() que não possui vínculo ou relação que configure impedimento legal de participação na licitação, especialmente nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo as situações relacionadas a dirigentes do órgão contratante e agentes públicos que desempenhem funções na licitação, fiscalização ou gestão contratual;

() que não está submetida a sanção administrativa ou decisão judicial eficaz que, considerados seu alcance e período de vigência, impeça sua participação na licitação ou eventual contratação com o Município de São João do Manteninha/MG;

() que, para fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

() que não utiliza, em suas atividades e em sua cadeia produtiva sob sua responsabilidade, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições dos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal, bem como o art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() que está regularmente enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, quando legalmente beneficiário do tratamento favorecido, e que não se enquadra nas hipóteses impeditivas previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legalmente aplicáveis;

() que observa os requisitos legais de enquadramento e os limites aplicáveis ao tratamento diferenciado de ME/EPP, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer alteração relevante que possa afetar sua condição declarada;

() que conhece as especificações, unidades de fornecimento, quantitativos estimados, padrões de qualidade, condições sanitárias, prazos de entrega, critérios de recebimento e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

() que está ciente de que os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos em condições próprias para consumo humano, observadas as normas sanitárias pertinentes e os requisitos específicos de embalagem, conservação, transporte, validade e qualidade previstos no Termo de Referência;

() que os preços de sua proposta contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo produção ou aquisição, manipulação, embalagem, acondicionamento, conservação, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas incidentes, não sendo devida cobrança adicional por obrigações compreendidas no objeto;

() que está ciente de sua obrigação de manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

() que as informações ora prestadas são verdadeiras, assumindo responsabilidade por sua veracidade e estando ciente das consequências legais decorrentes de eventual declaração falsa, inclusive das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

_____, _____ de _____ de 2026.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Nome:

CPF:

Razão Social:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV-A

DECLARAÇÃO DE SEDE LOCAL OU REGIONAL PARA FINS DE PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 004/2026 – SRP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Município de _____, Estado de _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

I – que se encontra regularmente enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou legalmente equiparada, observadas as condições da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – que possui sede no Município de _____, conforme os registros oficiais e documentos de constituição empresarial;

III – que requer a aplicação da prioridade de contratação prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na regulamentação municipal pertinente, quando atendidos todos os requisitos legais e editalícios;

IV – que está ciente de que a prioridade não representa restrição territorial de participação nem direito automático à contratação;

V – que reconhece que a aplicação do benefício depende da verificação das condições legalmente estabelecidas, inclusive quanto à classificação das propostas, ao intervalo de preferência, à vantajosidade e aos requisitos regulamentares;

VI – que se compromete a apresentar, quando regularmente solicitados, os documentos necessários à comprovação de sua sede e condição empresarial;

VII – que está ciente das consequências legais da prestação de informações falsas.

_____, _____ de _____ de 2026.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Nome:

CPF:

Razão Social:

CNPJ: